

ZONA FRANCA DE MANAUS: EFEITOS DISTORCIVOS DOS INCENTIVOS FISCAIS

MANAUS FREE TRADE ZONE: DISTORTIONARY EFFECTS OF TAX INCENTIVES

Artigo recebido em: 12/5/2025

Artigo aceito em: 3/4/2026

Gabriel Romero Gouvêa*

*Universidade de Marília (UNIMAR), Tupã, São Paulo, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-0382-5311>
gbrgouvea@gmail.com

Maria de Fátima Ribeiro*

*Universidade de Marília (UNIMAR), Londrina, Paraná, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8450-9872>
professoramariadefatimaribeiro@gmail.com

Giovana Benedita Jáber Rossini Ramos*

*Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, São Paulo, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7501-2597>
giovanarossiniramos@gmail.com

Giovanna Costa de Oliveira**

**Universidade Estadual Paulista (UNESP), Tupã, São Paulo, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-8462-1516>
giovanna.costa-oliveira@unesp.com

Alcir Ademar Lorenzetti Neto*

*Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, São Paulo, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-0493-8948>
alcir.lorenzetti1@gmail.com

Iago Gonçalves Ferreira*

*Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, São Paulo, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-0784-0238>
adv.iagoferreira@gmail.com

The authors declare that there is no conflict of interest

Resumo

O estudo buscou analisar a efetividade do modelo de Zona Franca adotado para desenvolver a Amazônia Ocidental. A ZFM constitui-se como uma política de desenvolvimento regional, fundada em incentivos fiscais, com o objetivo de industrializar a porção mais periférica do país. O projeto demonstrou efetividade em um momento inicial, impulsionando o crescimento populacional, econômico e urbano na região. O objetivo da investigação é constatar as distorções econômicas geradas pela manutenção da ZFM ao longo do tempo, bem como perscrutar as vantagens e desvantagens desse modelo de política pública. A análise é referente à manutenção das políticas de isenção fiscal mantidas ao longo do tempo e legislações, como pode ser observado pela introdução da reforma

Abstract

The study sought to analyze the effectiveness of the Free Trade Zone model adopted to develop the Western Amazon. The Manaus Free Trade Zone (ZFM) constitutes a regional development policy based on tax incentives, aiming to industrialize the most peripheral portion of the country. The project demonstrated effectiveness at an initial stage, boosting population, economic, and urban growth in the region. The objective of this investigation is to ascertain the economic distortions generated by maintaining the ZFM over time, as well as to examine the advantages and disadvantages of this public policy model. The analysis addresses the perpetuation of tax exemption policies and legislation over time, as observed with the introduction of the tax reform. The use of the



tributária. A utilização da Análise Econômica do Direito como referencial teórico, aliada ao método hipotético-dedutivo, se justifica quando analisadas as problemáticas advindas da ineficiência alocativa e nas distorções concorrenciais inter-regionais que provocam externalidades negativas socioambientais. Conclui-se que a ZFM, apesar de ter apresentado resultados notáveis nos anos inaugurais de sua promulgação, não mais atende aos propósitos originais de desenvolvimento regional equilibrado. Propõe-se, portanto, uma revisão gradual dos benefícios fiscais, concomitante a políticas de transição, diversificação econômica e sustentabilidade via PEC, de modo a assegurar ganhos sociais e eficiência econômica.

Palavras-chave: Zona Franca de Manaus, Incentivos Fiscais, Concorrência Desleal, Desenvolvimento Regional, Insegurança Jurídica.

Economic Analysis of Law as a theoretical framework, combined with the hypothetical-deductive method, is justified when analyzing the problems arising from allocative inefficiency and interregional competitive distortions that cause negative socio-environmental externalities. It is concluded that the ZFM, despite having presented remarkable results in its inaugural years, no longer meets the original purposes of balanced regional development. Therefore, a gradual review of tax benefits is proposed, concurrent with transition policies, economic diversification, and sustainability via a Proposed Constitutional Amendment (PEC), in order to ensure social gains and economic efficiency.

Keywords: Manaus Free Trade Zone. Tax Incentives. Unfair Competition. Regional Development. Legal Uncertainty.

1 INTRODUÇÃO

Ambientes próximos a centros de produção, que possuem comércio diversificado e logística de distribuição acessível e de baixo custo, apresentam uma tendência natural de crescimento populacional e desenvolvimento urbano para abarcá-lo. A potencialidade de enriquecimento nesse tipo de ambiente é exponencialmente maior devido à variedade de opções de trabalho, bem como o acesso e possibilidades de aquisição de bens e mão de obra, associados à densa população consumidora que habita neste local, baseada nos mesmos preceitos.

Tendo essa premissa como base, emergiram diversas teorias de como esse tipo de desenvolvimento social e urbanístico pudesse ser de certa forma controlado. A faculdade, principalmente do Estado, de proporcionar desenvolvimento espontâneo a uma área denota um poder muito relevante. A Zona Franca de Manaus se apresentou como uma concretização desse desejo. Mediante diversas medidas de redução e isenções tributárias, o Estado criou uma área de interesse tão chamativa, que tornava inviável qualquer operação que fosse atingida por ela fora da área específica.

A busca pela redução de desigualdades sociais e regionais expressa pelo artigo 3º da Constituição Federal se traduz tanto na criação da ZFM quanto na constitucionalização do tema pelo artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A

política de renúncia fiscal foi eleita visando o desenvolvimento regional e fomento das regiões periféricas do Brasil, agindo tanto como medida social quanto de defesa nacional do território, ao garantir uma autonomia a uma grande região fronteiriça.

O presente estudo tem como principal objetivo investigar as motivações que justificariam a manutenção da Zona Franca de Manaus (ZFM) após sua intensa industrialização. Para tanto, apresenta como objetivos secundários a análise da formação e da motivação para a criação dessa área. Conjuntamente, busca averiguar os possíveis prejuízos que a manutenção desse modelo tem causado ao Brasil em um contexto amplo. Por fim, estuda medidas que poderiam ser adotadas para mitigar o impacto de uma possível extinção desses benefícios fiscais.

Será utilizado para a realização do estudo o método hipotético-dedutivo, aliado à revisão bibliográfica de obras relevantes e relatórios e estudos de cunho técnico específicos sobre a ZFM. O referencial teórico que perpassará e orientará o presente artigo será o da análise econômica do direito explicada por Richard Posner, aliada aos mais diversos economistas contemporâneos e pós Keynesianos.

O tema se verifica relevante na medida em que a manutenção de área com regime tributário privilegiado gera distorções de mercado, bem como gasto estatal possivelmente injustificado e que não apresenta retorno social, urbano e econômico se comparado ao capital alocado. O presente estudo busca apresentar evoluções a essa política, verificando a possibilidade de gradual e completa cessação de efeitos e, conseqüentemente, de gastos governamentais, passivos e ativos causados por externalidades.

Destarte, o presente estudo se propõe como um vislumbre de possibilidades e alternativas a uma política que se revelou pouco efetiva na realidade.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E ECONÔMICA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

O desenvolvimento regional dos países tornou-se uma pauta de importante relevância após a Segunda Guerra Mundial, em que se buscava por fontes de renda imediata e boas bases fundacionais para a reconstrução. Uma máxima do desenvolvimento regional versa acerca da impossibilidade de uma unidade e igualdade de desenvolvimento uníssono de todo um extenso território. Significaria dizer então que

regiões possuem potenciais de desenvolvimentos distintos naturalmente. (SILVA, BARBOSA e OLIVEIRA, 2021, p. 111)

Sob a ótica de Piketty (2014, p. 88), o crescimento da produção repousa no aumento demográfico e no acréscimo da produção *per capita*. Esse conceito fundamenta a gênese da ZFM, que buscou aliar o desenvolvimento industrial à povoação orgânica da Amazônia. O intuito era estruturar uma região autossustentável, com um mercado pujante capaz de absorver o aumento populacional e gerar impacto econômico real.

As áreas e seu desenvolvimento são determinados tanto por conta de razões naturais, como a geografia, condições climáticas, fontes naturais de recursos, quanto por fontes externas, como a grande presença de pessoas, a existência de infraestrutura, a capilaridade de bens e serviços, de indústrias e trabalhos. (SILVA, BARBOSA e OLIVEIRA, 2021, p. 111)

Nesse mesmo sentido, temos o exemplo de empresas que atuam na área de tecnologia da informação, e que, segundo Oliveira e Knuth (2024, p. 04), se concentram em grandes centros. Em um primeiro momento, não haveria necessidade de essas empresas se alocarem em grandes centros, pois não exigem proximidade logística de insumos físicos. Contudo, a escolha se justifica por outros fatores. A presença de um mercado consumidor aquecido, o incentivo à inovação e a concentração de pesquisas na área, aliados à grande capacidade financeira, tornam esses locais altamente atrativos. É possível afirmar, portanto, que o desenvolvimento regional se dá em primeiro momento pelos incentivos naturais e exógenos, mas se mantém quando este já se consolidou por conta principalmente do capital humano e estrutural ofertado.

Diversas teorias foram formuladas segundo Silva *et al.* (2021, p. 112-113), a fim de entender o que de fato mais impactava na atratividade de determinada área. Esse entendimento possibilitaria instrumentalizar o desenvolvimento de regiões por parte do Estado. O que poderia desenvolver regiões estratégicas, sem necessariamente alocar grande quantidade de capital. A associação de distritos industriais organizados e especializados possibilita uma eficiência maior, tanto na logística, quanto nos impactos financeiros positivos para seu entorno, bem como em certa medida para o Estado.

O Estado brasileiro, após verificar o fracasso da indústria da borracha frente à concorrência internacional, buscou desenvolver as regiões mais afastadas do país. Aliando isso à necessidade de criar novos polos industriais fora do eixo centro-sul, instituiu-se a política da ZFM. O diploma legal fundamentava-se no incentivo à

industrialização da área amazônica, o que resultaria em seu natural desenvolvimento urbano. (RODRIGUES, 2024, p. 1131)

A ZFM passou por um processo embrionário em 1957, com a promulgação da Lei n.º 3.173 de 1957, que instaurava especificamente na cidade de Manaus uma zona de livre comércio e depósito de bens importados que interessassem ao consumo interno brasileiro. Posteriormente, e diante da expansão, surgiu para sucedê-lo o novo Decreto Lei n.º. 288 de 1967, que definia o conceito da ZFM e também tornava clara a necessidade de desenvolvimento do interior amazonense.

Vale ressaltar também a existência da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que consiste em uma autarquia federal criada única e exclusivamente para controlar as políticas industriais e comerciais desta, de maneira relativamente autônoma. Essa instituição atua como um intermediador entre as empresas e pessoas presentes na ZFM e o Estado brasileiro. (LYRA, 1995, p. 18)

O marco mais importante para a manutenção da ZFM foi a promulgação da Constituição Federal de 1988. Com o objetivo de garantir segurança jurídica aos investimentos e manter o direcionamento do artigo 3º, o constituinte alçou a ZFM ao mais alto patamar legal. Ao constitucionalizá-la mediante o artigo 40 do ADCT, garantiu-se a preservação de suas características originais.

No início de sua vida, a ZFM se estruturou e passou a funcionar com base na ideia de indústrias majoritariamente manufatureiras, que refletia a realidade mundial e as necessidades nacionais da época. Naturalmente, o avanço tecnológico global compeliu essa zona privilegiada e de vanguarda no Brasil a se adaptar e operar na produção de bens de tecnologia avançada, corroborado pela Lei 8.387 de 1991, que basicamente emendou as diretrizes da ZFM para abarcar essa nova modalidade de bens. (DE FREITAS, 2023, p. 05-06)

De acordo com Silva e Rossignoli (2022, p. 13-14), não restam dúvidas acerca do caráter ímpar que a criação da ZFM teve, tanto para a região amazônica em termos econômicos, urbanísticos e sociais, quanto para o Brasil em um contexto amplo, que sem dúvidas se aproveitou de um polo industrializado e aquecido que movimentava grandes quantidades de bens tanto para o abastecimento nacional quanto para a participação comercial internacional.

Entretanto, apesar dos benefícios trazidos a partir da instauração da ZFM, revelaram-se problemáticas que se referem ao cerne dos objetivos desta. Segundo Silva

Araújo (2017, p. 36-37) apesar de os benefícios tributários aplicados à ZFM terem um caráter transitório, estes já se prorrogam por diversos anos. Sendo que, na época da redação daquele estudo, o prolongamento foi arbitrado até 2013, 25 anos adicionais, e hodiernamente esse prazo foi estendido até 2074, através da promulgação da emenda constitucional 132/2023, sendo concretizada pela Lei n.º 14.788 de 2023. As grandes críticas surgem do irrisório crescimento da taxa de urbanização, que, consoante o estudo de Silva Araújo (2017, p. 36-37), apesar de permanecer em ascensão, apresenta-se em escala reduzida que diminui cada vez mais com o passar do tempo. Outro motivo que também prejudica a taxa de urbanização é o extremo movimento migratório, que gerou uma acentuada desigualdade social e contribuiu em muito para o processo de favelização de Manaus.

Destarte, o impacto positivo gerado pela implementação da política pública da ZFM na região em que se instalou é um fato. O crescimento populacional e a urbanização acarretados pela industrialização, juntamente da criação de verdadeiros polos tecnológicos de vanguarda são, em conjunto com a ascensão econômica, os objetivos principais atrelados a esse projeto. Entretanto, é evidente que a manutenção desses incentivos fiscais não está apresentando os retornos esperados pelo Ente Público à medida que o tempo passa. Necessário se faz entender, mediante a aplicação de uma visão econômica do direito, os motivos e possibilidades que florescem dessa nova problemática.

3 EFICIÊNCIA ALOCATIVA E FALHAS DE MERCADO NA ZFM

De modo a entender as decisões fiscais de um país, é primeiramente necessário que seja compreendido se essas realmente são necessárias e geram o efeito pretendido. Seguindo os ensinamentos de Friedman (2002, p. 78), mudanças fiscais executadas pelo governo navegam por um setor quase místico de futurologia, vez que se faz muito complexo analisar os efeitos em cascata e o que estes ocasionarão no final. Analisando o caso da ZFM, é notável que uma política de isenções fiscais não deveria ser perpetuamente mantida em uma região, ao menos não em tamanha proporção. As distorções que essa política pública gera são imensuráveis, e sua manutenção ao longo do tempo perpetua condições adversas ao mercado em que se insere. Dessa forma, é evidente

que a inserção de políticas públicas tão agressivas adentra ambientes sensíveis, entretanto sua manutenção indiscriminada e indefinida categoriza-se como um perigo ao mercado.

3.1 Renúncias fiscais e alocação ineficiente de recursos

A princípio, é importante destacar que a ZFM, isoladamente, representa 8,5% do total de verbas renunciadas pelo Estado brasileiro. (SILVA e ROSSIGNOLI, 2022, p. 21) Segundo a Análise Econômica do Direito, os benefícios advindos da ZFM deveriam, se não superar o montante de recurso alocado, ao menos apresentar uma contrapartida relevante. (POSNER, 2014)

Como anteriormente demonstrado, apesar do grande fomento econômico e industrial, foram criadas distorções como crescimento urbano não condizente com o esperado, muito devido a uma superlotação da capital amazonense e, por consequência, um colapso dos sistemas urbanos, tanto de moradia quanto saneamento básico, caracterizados pelos altos níveis de favelização. (SILVA e ROSSIGNOLI, 2022, p. 36-39)

Pressupõe-se que, por dispor de um regime diferenciado, a ZFM estaria isenta de qualquer encargo tributário. Entretanto, Souza *et al.* (2025, p. 2063) evidenciam que a região arrecada cerca de 16 bilhões de reais anualmente em tributos federais, estaduais e municipais. Mais alarmante é o fato de que 75% de todo o tributo arrecadado pelo estado do Amazonas provém exclusivamente da ZFM. Esse dado corrobora a imensa concentração de riqueza sustentada artificialmente. Verifica-se, portanto, que a economia de todo o estado se resume à ZFM. Isso contraria o objetivo central de fortalecimento e independência estrutural da região norte.

A implementação de benefícios fiscais à ZFM propôs-se como um estímulo artificial de caráter inicial para o começo da industrialização e urbanização do norte do país. As empresas, como atores econômicos que buscam para si a maior eficiência, foram atraídas a instalar e operar suas indústrias nessa área atrativa em razão da internalização de custos promovida pelo ente estatal. Contudo, conforme argumentado por Silva e Rossignoli (2022, p. 18) verifica-se que o estímulo que deveria servir tão somente como ignição de um ato orgânico fundacional e expansionista da região, tornou-se uma necessidade intrínseca da existência e continuidade desse meio, sem o qual não poderia existir. A mera utilização do local para minimizar custos empresariais gerou graves

distorções. O investimento de continuidade e de caráter multiplicador, defendido por Keynes, não permaneceu na região. Pelo contrário, esses recursos foram direcionados para lugares alheios ao contexto geográfico que deveria ter sido beneficiado.

Baseando-se no teorema de Coase, é possível afirmar que, à medida que o Estado passou a internalizar custos tributários e logísticos no caso da ZFM, o mesmo não foi realizado pelas empresas que se assentaram na região, que não internalizaram a capacitação de mão de obra especializada através do fomento da educação e o reinvestimento local.

3.2 Externalidades negativas não precificadas

Externalidades negativas, de acordo com Posner (2014, p. 41), são efeitos não pretendidos inicialmente gerados a partir da consecução de determinada atividade, que afetam de maneira nociva demais indivíduos estranhos à relação que deu origem a estas, mas que ainda, sim, fazem parte do mercado. Para a análise econômica do Direito, a eficiência é encarada como o tópico central na avaliação de determinada relação, seja ela jurídica ou comercial.

Nesse sentido, Posner (2014, p. 43) se vale do conceito de Kaldor Hicks para explicar a ideia de eficiência máxima que pode ser atingida em uma relação entre particulares. Esta ocorre quando ambos conseguem, sem prejudicar a outra parte, alcançar seus objetivos. Entretanto, essa máxima da AED pode ser relativizada quando um agente público fizer parte da relação, pois desta forma podem ser realizadas as internalizações de custos e externalidades, tornando a relação para o particular substancialmente mais efetiva.

A existência, portanto, de externalidades negativas deve então ser internalizada pelo Estado brasileiro visando a eficiência para ambos. Esse entendimento aplicado a ZFM é por vezes ignorado, visto que, ao se verificar as estatísticas de pesquisas ficam evidentemente estampadas que as externalidades positivas sempre são utilizadas para fortalecer as teses da efetividade da ZFM, como a geração de emprego na região, ou o fortalecimento da mão de obra por cursos profissionalizantes, ou até mesmo o crescimento de renda per capita. (HOLLAND *et al.*, 2019, p. 61-63) De outra feita, a produção de dados que possibilitem inflexões sobre o custo benefício envolvido na ZFM são poucos e de complexo trabalho, ora que deveriam ser avaliados todos os aspectos

alterados pela existência desta no espaço. Holland, *et al.* (2019, p. 61-63), destacam em seu artigo um cálculo que sugere que o estado arca com parte dos salários no polo industrial de Manaus, conforme segue:

Desta última conta, subtraindo do gasto tributário a arrecadação federal na região, tem-se cerca de R\$12,0 bilhões de “renúncia líquida” com o programa do PIM. Isso reduziria o custo de cada emprego na região para um pouco menos da metade daquelas R\$50 mil/ano. Ou seja, por meio de uma conta bastante simplificada, pode-se inferir que o Governo Federal contribui com 42% da folha de pagamentos das empresas da região. Essa é uma alternativa para avaliação de custo do programa. Não a única. Contudo, essa avaliação é desprovida de efeitos dinâmicos, ou seja, sem avaliações de contrafactuais – como seria a renda da região se não houvesse o PIM, por exemplo, a partir de técnicas econométricas.

Essa reflexão do estudo suscita que deveria haver uma avaliação econométrica de modo que fosse possível mensurar a diferença em termos de comparação. Contudo, esse tipo de análise é de muito complexo desenvolvimento, visto que, é impossível realizar uma avaliação precisa de como a área seria hodiernamente sem a implementação dos benefícios fiscais aplicados à ZFM, ou até mesmo se eles existissem, mas tivessem cessado em determinado momento.

Baseando-se então no referencial teórico e estudos científicos, pode-se passar a elencar as externalidades negativas advindas da existência da ZFM, que normalmente não entram na precificação analítica sobre sua eficiência. A princípio, podemos destacar a baixa qualidade dos empregos ofertados na ZFM, em termos comparativos a outros estados e polos industriais que não são beneficiários dos mesmos institutos fiscais. (MIRANDA, 2013, p. 13-15)

Outro aspecto já mencionado anteriormente se refere à explosão demográfica causada pela instalação da ZFM. Esta, causou o colapso das estruturas urbanísticas, comprometendo direitos básicos dos cidadãos ao relegá-los a moradias precárias, sem o devido saneamento básico. Dessa forma, é possível afirmar que a criação de estímulo artificial por tempo aquém do planejado gerou distorções de mercado que culminaram na criação dessa externalidade negativa de natureza socioeconômica e urbanística. (SILVA ARAÚJO, 2017, p. 36-37)

Outra externalidade negativa, explicada por Miranda (2013, p. 15-22), versa acerca da concentração de renda. O grande capital restringe-se a poucos agentes econômicos que dominam a área. Esses agentes utilizam táticas como a oferta de salários

inferiores aos praticados em outros estados e um repasse ínfimo dos lucros (apenas 5,6% do total em 2010). Além disso, o fomento desenfreado de importações em detrimento de exportações e o fluxo migratório massivo causaram o esvaziamento das cidades do interior do Amazonas.

Relevante também evidenciar as externalidades negativas relativas à preservação ambiental, amplamente trabalhadas na comunidade científica. Silva (2022, p. 268-270) afirma categoricamente em seu estudo que a existência da ZFM não facilitou ou mesmo corroborou na preservação ambiental e combate ao desmatamento, seja pela falta de ação por parte de órgãos como a SUFRAMA e SUDAM, ou pela indiscriminada falta de exploração sustentável do potencial produtivo dessa área verde e de seus recursos naturais.

O segundo estado que mais desmata a Amazônia Legal é o próprio estado do Amazonas, deixando implícita a irrelevância da ZFM e sua relação com a preservação desse ambiente. (SILVA, 2022, p. 269)

A conclusão alcançada por Silva em seu estudo especificamente sobre as falácias da preservação ambiental efetuadas pela implantação da ZFM revela tanto a incapacidade desta no impedimento de práticas ambientais ilícitas, quanto no atingimento do objetivo de promover o desenvolvimento da região norte do país, como trecho que segue:

Nesse meio tempo, o arco do desmatamento chega com mais intensidade ao Sul do Amazonas à medida em que haja menos áreas disponíveis para expansão agropecuária nos estados vizinhos, e a que o Estado e Suframa, efetivamente, não criaram mecanismos consistentes de preservação da floresta, como a regularização fundiária e a fiscalização das florestas públicas. Mesmo assim, o nível de 97% de preservação florestal só foi mantido tendo em vista a concentração das atividades da Zona Franca em Manaus, desde sua instituição em 1967, na suposição de que o modelo ZFM implantado irradiaria desenvolvimento por todo o interior e a Amazônia Ocidental. Hipótese que, como hoje comprovada, não se configurou. (SILVA, 2022, p. 269)

Ainda pensando nas externalidades produzidas pela criação e manutenção da ZFM, deve-se destacar a logística incompatível com um grande centro econômico industrial. O estudo, construído por Santos e Abrão Junior (2025, p. 11-12), demonstra que a infraestrutura referente à logística utilizada pela ZFM apresenta condições críticas e que existe sob a diuturna ameaça de um colapso, como aconteceu no ano de 2023, quando uma seca comprometeu o traslado fluvial.

Ainda segundo sua análise, as rodovias são de péssima qualidade, causando uma série de problemas envolvendo o transporte e acrescentando conseqüentemente os custos da operação. Ademais, a opção mais viável por meio aéreo verifica-se como impossível de abarcar toda demanda em razão do seu elevado custo. A consequência inerente dessa péssima infraestrutura logística é refletida no preço dos bens que lá são produzidos, que em primeiro momento deveriam ser mais econômicos, mas que em razão desse percalço aumentam seus preços, diminuindo a competitividade das indústrias instaladas na ZFM.

Argumenta Silva *et al.* (2021, p. 114) que a péssima logística da ZFM se soma ao fator da necessidade extrema de sua utilização, uma vez que o grande mercado consumidor interno está separado desta por grandes distâncias, diminuindo o interesse e a viabilidade até mesmo de trabalhos em conjunto entre indústrias e encarecendo muito essa situação.

Portanto, é possível concluir a grande conjuntura de externalidades negativas não precificadas diante da manutenção da ZFM, que apesar de ostentar seus méritos, não pode permanecer imune a críticas, principalmente quando se trata de questões de políticas públicas de teor socioeconômico. A política pública da ZFM, em sentido estrito, representa atualmente um passivo ao Estado, apresentando resultados pouco satisfatórios se comparado às distorções mercadológicas causadas.

4 DISTORÇÕES JURÍDICO-ECONÔMICAS E CONCORRÊNCIA DESLEAL

Analisando a existência de forma isolada da ZFM, sem qualquer contexto histórico ou político, conforme demonstrado anteriormente, restam evidentes as vantagens auferidas pela instalação em tal zona especial. Para a realização da constatação precisa das distorções causadas por essa região privilegiada que atua sob um regime fiscal particular, é necessário elencar as vantagens que dificultam a concorrência de quaisquer outras empresas que não sejam lá sediadas.

4.1 Concorrência interregional assimétrica

Tratando-se de desequilíbrios concorrenciais no Brasil, e mais especificamente da ZFM para com as demais regiões nacionais, é necessária a fundamentação no estudo realizado por Gonçalves (2012, p. 87). Este explorou a fundo, e em especial os fatores

tributários que afetam a concorrência em empresas de mesmo segmento. Seu estudo aponta que a concessão de benesses fiscais gera externalidades negativas às empresas que concorrem com as assentadas na ZFM, que acabam por recair sobre a sociedade em certo ponto.

É interessante destacar que o recorte realizado por Gonçalves (2012, p. 83) trabalhou especificamente com a produção de refrigerantes, no qual a isenção ou custo reduzido de IPI pelas empresas localizadas na ZFM permitindo um benefício duplo, em virtude do creditamento desse mesmo tributo, que outrora não foi pago por conta da isenção legal ou alíquota reduzida. Fica, portanto, clara a vantagem existente para as empresas da ZFM, que, ao mesmo tempo, se isentam de recolher tributos e acumulam benefícios gerais.

É notável a gravidade das distorções concorrenciais causadas pela diferenciação tributária. Isto fica evidente no momento em que a própria Constituição Federal brasileira dispõe em seu artigo 146-A, uma introdução acerca da possibilidade de intervenção estatal por meio de alterações fiscais no modelo de livre mercado. Esse entendimento surge sob a justificativa de proporcionar o equilíbrio concorrencial. Como bem explicado por Grau (2010, p. 311-312), a liberdade econômica no Brasil não pode ser compreendida em sua forma mais pura, devendo ser encarada com um viés social, considerando as necessidades e anseios populares, bem como a qualidade de vida que determinadas ações conferirão na vida dos cidadãos.

Nesse mesmo sentido, Caliendo (2011, p. 122) destaca a importância da possibilidade de interferência estatal na realidade do livre mercado, devido à possibilidade da formação de oligopólios ou monopólios, principalmente os que surgem por meio de normas fiscais. Outro grande aspecto que merece destaque, é magistralmente explanado por Rocha e Faro (2010, p. 08), que apontam a existência da possibilidade da utilização da tributação como um redutor de desigualdades. Para estes é necessário um tratamento focal sobre determinados âmbitos, visto que uma generalização poderia causar um efeito negativo ao mercado que regula, possibilitando a criação de cenários artificiais e anômalos na livre iniciativa. Isto geraria um efeito cascata que causa externalidades negativas não somente a concorrência, mas também a sociedade, como se verifica na ZFM.

Apesar da existência de normas que disciplinam a possibilidade de o Estado agir em defesa da concorrência equilibrada, o que acontece de fato, segundo Gonçalves (2012,

p. 83) é o beneficiamento da ZFM, mediante a inércia estatal, gerando “desvios à livre concorrência”. A criação de distorções de mercados pela manutenção indiscriminada do plano tributário diferenciado da ZFM promove vícios concorrenciais que prejudicam não somente as empresas, mas os cidadãos que ficam relegados a adquirir produtos que sofreram efeitos dessas políticas.

As distorções causadas pela existência da ZFM demonstram que, apesar dos resultados positivos em primeiro momento, como o crescimento da indústria local, estes não justificam a massiva renúncia fiscal de tributos. Essas distorções não afetam apenas negativamente a economia do país, mas também falham em seu preceito fundamental (art. 3º CF) ao não atingirem a sustentabilidade natural da área, mesmo após tanto tempo e recurso investidos.

4.2 Insegurança jurídica e dependência de políticas públicas

Não há questionamentos acerca da política pública que deu origem à ZFM, conforme concluem Silva e Rossignoli (2022, p. 22). A ideia primordial, que visava o desenvolvimento da região norte do país, mediante uma grande industrialização, era de fato fundamentada nos princípios mais basilares da Constituição Federal, bem como apoiada por teorias econômicas. Entretanto, o alvo da crítica sobre a ZFM diz respeito à sua manutenção ao longo do tempo, sem que haja por trás uma revisão técnica e racional das vantagens e benefícios que ela poderia produzir.

Ainda acompanhando o pensamento refinado de Silva e Rossignoli (2022, p. 22), pode-se verificar que o retorno expressado pela ZFM não condiz com a quantidade de capital alocado pelo Estado. As empresas residentes nesta região de benefício fiscal se comparam em termos de produtividade e rentabilidade a outras no país, que estão submetidas a regimes tributários muito mais severos. Seja por conta das externalidades negativas geradas pela ZFM ou outros fatores econômicos, não é impossível dizer que grande parte do polo industrial de Manaus não se sustentaria sem a existência de uma grande gama de seus benefícios.

A insegurança jurídica gerada pela ZFM é evidente no volume de litígios. É possível destacar diversas ações na Suprema Corte, tais como: a ADI 7.153, sobre violação da isonomia tributária; a ADI 2.399, discutindo questões de ICMS; a ADPF 1.004, questionando benefícios adotados posteriormente à norma; a ADI 4.832, sobre

legalidade de benefícios a empresas de tecnologia; e a ADPF 1.072, que questiona a manutenção de benesses sem análise de resultados.

A mera existência de tantas discussões direcionadas à corte constitucional brasileira expõe a importância, amplitude e controvérsia sobre o tema. Conforme anteriormente explorado, a concorrência regional torna-se desleal e obriga as empresas de outras regiões a operarem com margens de lucro menores e quase sempre em capacidade acima do natural.

A política de benefícios fiscais sujeita à ZFM é um tema tão delicado e custoso em termos políticos que, apesar das mudanças suscitadas pela nova reforma tributária, a ZFM foi preservada conforme o estudo operado por Souza *et al.* (2025, p. 2065), restando aclarado diante da elaboração do artigo 92-B da emenda constitucional 132/2023, a defesa e manutenção do regime tributário diferenciado da ZFM.

A EC 132/23 não foi utilizada de forma estratégica para a alteração da ZFM, o que vai na contramão da proposta. A criação de mecanismos artificiais, como a manutenção de um IPI 'fantasma' exclusivo para a ZFM e a criação de um Fundo de Compensação, através do artigo 92-B do ADCT, de modo a mitigar as vantagens que seriam perdidas com o fim do PIS/COFINS, comprova que o polo não se sustenta por eficiência própria, mas sim por uma vontade meramente política, perpetuando o modelo ineficaz que o presente estudo crítica.

Com relação à permanência e expansão do norte brasileiro correlacionada à ZFM, deve-se ter como direcionamento, segundo o estudo de Miranda (2013, p. 38-40), os dados fáticos que comprovem o custo benefício desempenhado por esse regime fiscal diferenciado. Muito se confunde as críticas relacionadas à desarticulação da ZFM, a interesses de particulares principalmente do sudeste do país, mas isso não se verifica na realidade, visto que, ao se aplicar esse modelo e seus resultados em estudos econômicos, as análises verificam uma ineficiência alocativa de recursos. A dependência das empresas fixadas na ZFM das isenções fiscais, contemporaneamente, comprova a falência completa desse modelo de estruturação de polos produtivos, uma vez que, se tão sólidos, poderiam manter suas atividades sem qualquer auxílio externo.

4.3 Perspectiva comparada: o modelo estratégico das zonas econômicas especiais na china

Visando um aprofundamento teórico e crítico sobre a ZFM, é necessário realizar uma comparação entre iniciativas nesse sentido. Segundo Flores *et al.* (2025, p. 70-72) o modelo de zonas econômicas especiais (ZEEs) adotado pela República Popular da China data de 1980, com a primeira implementação na cidade de Shenzhen. O início das divergências se dá quando a zona econômica brasileira tem como foco a concessão de benefícios tributários, que causavam na prática uma dependência estrutural com o Estado, enquanto o modelo chinês utilizou-se desse como laboratório de testes de políticas econômicas. Tais testes tratavam de diferentes mecanismos e estratégias econômicas para desenvolver e fomentar a atividade produtiva e, conseqüentemente, as regiões em que estavam inseridas.

Rememorando o estudo de Flores *et al.* (2025, p. 72-73), consonante à perspectiva da Análise Econômica do Direito e da eficiência alocativa, o sucesso das zonas econômicas chinesas se deu exatamente pela exigência de contrapartidas acerca da atratividade de capital externo. O Estado chinês idealizou um modelo que se baseava em um sistema de troca, em que concedia ambientes propícios para o desenvolvimento econômico e recebia a transferência de tecnologia avançada e processos organizacionais. Além disso, dentro das zonas econômicas, o princípio que imperava era exatamente a flexibilidade, tanto na contratação quanto na operação das empresas, o que acabou por aquecer o mercado de mão de obra, causando uma qualificação em massa. Os resultados da cidade de Shenzhen são irrefutáveis, evoluindo de simples centros manufatureiros a grandes polos industriais de alta tecnologia. (MEDEIROS, 1999, p. 512)

De forma distinta do Estado brasileiro que permanece inerte frente à ZFM, o Estado chinês desempenha um papel ativo junto às zonas econômicas. Focando no escoamento de produção, bem como no recebimento de insumos tecnológicos, foram implementadas zonas especiais em regiões costeiras, que promoveram uma integração progressiva e em rápida escala com o setor produtivo nacional, o que se espalhou em toda a China. A experiência asiática demonstra como a utilização de mecanismos de análise econômico aliada a incentivos fiscais resulta em um desenvolvimento sustentável e natural. A grande noção de não beneficiar ou prejudicar apenas determinadas regiões promove uma integração completa dos sistemas, bem como de todo plano econômico

nacional em longo prazo, premissa esta que inexistia no modelo atual da ZFM. (FLORES *et al.*, 2025, p. 83-86)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do estudo, ficou evidente a importância que a implantação da ZFM teve para o desenvolvimento socioeconômico e urbano da região norte do Brasil. A ideia de desenvolver uma região através do aumento de atratividade industrial e comercial, proporcionada pelos princípios da extrafiscalidade, fazia sentido à época em que foi implantada, representada pela crise econômica causada pelo encerramento do ciclo da borracha na região.

Portanto, é possível concluir que, apesar de a ZFM ter sido criada sob o anseio de atender ao artigo 3º da CF, esta não o satisfaz. Baseando-se tão somente na Análise Econômica do Direito, é evidente que os custos de manutenção, que englobam renúncia fiscal, externalidades negativas e distorções concorrenciais, superam de forma categórica os benefícios decorrentes dessa política. Dessa forma, a ZFM pode ser enquadrada como um instrumento ineficiente para a diminuição de desigualdades regionais.

Através da Análise Econômica do Direito, foram também identificadas as ineficiências alocativas cometidas na concessão das renúncias fiscais, assim como a origem das externalidades negativas a partir da implementação da ZFM, que se provaram definitivamente graves e prejudiciais tanto ao mercado quanto à sociedade.

A princípio, verificou-se que a internalização dos custos e externalidades negativas pelo estado brasileiro era excessiva e, em contrapartida, a ZFM não exercia eficiência suficiente para justificar essas internalizações.

Não obstante, além das externalidades negativas inerentes à criação desses benefícios fiscais, foram avaliadas diversas outras surgidas a partir de elementos relacionados, como a logística diante de modais de transporte de baixa qualidade e outros suscetíveis a crises de larga escala, aliado à extensa distância da produção e do mercado consumidor. Necessário também suscitar a baixa qualidade de empregos e desenvolvimento técnico fornecidos dentro da ZFM, e favelização proporcionada pelo grande fluxo migratório para o centro produtivo de Manaus.

Importante observar também como externalidade negativa impactante, a amplamente comentada defesa e preservação do meio ambiente pela instalação da ZFM.

Esse ponto, quando analisado sob um olhar técnico, revelou-se como uma verdadeira falácia, tendo como principal fator a inação da SUFRAMA e SUDAM. Dados que simplesmente corroboram o impacto dessa inação são as estatísticas que apontam Manaus como o segundo maior desmatador da Amazônia Legal.

Fora analisado também o tema mais polêmico acerca da manutenção da ZFM, e comprovou-se a distorção econômica e jurídica causada pelo desequilíbrio concorrencial fomentado pela concatenação de benefícios fiscais regionais e de ampla repercussão, possibilitando vantagens artificiais das empresas relacionadas à ZFM sobre as de demais regiões.

Portanto, é impossível não observar como todos esses fatores relacionados à preservação da ZFM prejudicam não somente o estado brasileiro, mas todos os cidadãos. A insegurança jurídica causada é tema de repercussão geral e sempre está em pauta, seja pelo sentimento de injustiça da concorrência, ou pela falta de revisões nas leis que permitem a continuidade dessa política.

Conforme foi analisado, a existência atual de polos industriais, tecnológicos e comerciais na Amazônia se funda estritamente na existência do regime tributário especial da ZFM. Sem o qual provavelmente não se manteriam nesta região grande parte dos *players* lá alocados.

Não obstante a prorrogação dos benefícios fiscais concernentes à ZFM pela EC 132/23 até 2074, é inconcebível, segundo a Análise Econômica do Direito, o prolongamento de um sistema que já se demonstrou ineficiente e incapaz de atingir seus objetivos. O prazo extra serve como uma muleta constitucional garantidora de ineficiência econômica e de agendas de competitividade desleais que geram externalidades negativas.

Propõe-se, portanto, a revisão e superação dessa garantia constitucional, requerendo um direcionamento de transição para a completa extinção do modelo baseado estritamente nas renúncias. É inevitável apontar o fracasso da iniciativa da ZFM, entretanto, sugere-se a continuidade desse modelo de zonas especiais, assim como realizado na China, em que determinadas áreas são utilizadas como pilotos, com premissas distintas, levando em conta principalmente sua localização e características particulares.

A alteração desse modelo deve ser realizada mediante uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC). Sugere-se a fixação de um prazo de transição razoável, de ao

menos 15 anos, para evitar colapsos econômicos e desastres sociais na região. Durante esse período, a manutenção das benesses fiscais estaria estritamente condicionada a parâmetros objetivos. Deve-se exigir, por exemplo, o reinvestimento de uma porcentagem do faturamento na capacitação da mão de obra local. Além disso, é urgente a criação de fundos de infraestrutura logística e de urbanismo para a cidade de Manaus. Essas medidas são essenciais para mitigar as externalidades negativas, a exemplo da favelização. Progressivamente, a pretensão é de uma redução dos índices da renúncia, aliado à conversão dos valores arrecadados a um fundo especial, cujo acesso continuará submetido ao cumprimento dos principais pontos destacados ao longo do estudo, como o fomento à exploração sustentável da biodiversidade, a construção de infraestrutura logística por meio de portos e hidrovias, bem como uma melhora das rodovias e a descentralização de polos econômicos alternativos ao longo do Amazonas.

Dessa forma, mediante a análise econômica do direito, verifica-se a impossibilidade do prosseguimento da política da ZFM, ao menos da forma como ela se apresenta atualmente. Os elementos negativos superam em muito as benesses advindas dessa política, portanto, não fazem sentido sob uma visão holística. A necessidade de desenvolvimento regional é real, mas não pode ser utilizada como argumento de manutenção eterna de uma renúncia fiscal de tamanha proporção. Portanto, o Estado deve proporcionar a conversão do polo artificial e passar a focar na real vocação da região Amazônica, assim como na solução de gargalos estruturais, adotando uma forma eficiente de atingir os objetivos preceituados pelo artigo 3º da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ely Sena de. **Zona Franca de Manaus (ZFM): uma ideia fora do lugar!? Ecodesenvolvimento e a reinvenção da vida na Amazônia brasileira**. 2024. 199 f. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2024.

CALIENDO, Paulo. Princípio da livre concorrência em matéria tributária: conceito e aplicação. **Revista FESDT**, Porto Alegre, n. 7, p. 115-132, jan./jun. 2011.

DE FREITAS, Z. R. A Importância Da Zona Franca De Manaus No Contexto Socioeconômico. **REVISTA FOCO**, v. 16, n. 9, p. e2901, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n9-126. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2901>. Acesso em: 6 ago. 2025.

FLORES, Rosa Mabael Ovando; GUZMÁN, Erick Wilfredo Nina; LANDÁZURI, Mauricio Muñoz. Zonas Especiales Económicas y su contribución al desarrollo de la República Popular de China. **Revista Mundo Financiero**, v. 6, n. 21, p. 69-88, out. 2025. Disponível em: <http://www.mundofinanciero.indecasar.org>. Acesso em: 3 mar. 2026.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and Freedom**. 40th Anniversary Edition. With the assistance of Rose D. Friedman. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

GONÇALVES, Oksandro Osdival. Os incentivos tributários na Zona Franca de Manaus e o desequilíbrio concorrencial no setor de refrigerantes. **Economic Analysis of Law Review**, v. 3, n. 1, p. 72–94, 2012. DOI: <https://doi.org/10.18836/2178-0587/ealr.v3n1p72-94>.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**: interpretação e crítica. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. ISBN 978-85-392-0022-1.

HOLLAND, Márcio (coord.) *et al.* **Zona Franca de Manaus**: impactos, efetividade e oportunidades. São Paulo: FGV EESP, 2019. Disponível em: https://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/estudos_fgv_zonafranca_manaus_abril_2019v2.pdf. Acesso em: 13 ago. 2025.

LYRA, Flávio Tavares. Os incentivos fiscais à indústria da Zona Franca de Manaus: uma avaliação (relatório final). **Texto para Discussão**, Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, n. 371, maio 1995.

MEDEIROS, Carlos Aguiar de. Economia e política do desenvolvimento recente na China. **Revista de Economia Política**, v. 19, n. 3 (75), p. 496-516, jul./set. 1999. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-31571999-1082>.

MENDONÇA JÚNIOR, Farid. Ameaça à Amazônia: os riscos da criação da Zona Franca do Distrito Federal para a sustentabilidade da Zona Franca de Manaus. **Conselho Regional de Economia AM-RR**. 6 maio 2025. Disponível em: <https://corecon-am50anos.com.br/ameaca-a-amazonia-os-riscos-da-criacao-da-zona-franca-do-distrito-federal-para-a-sustentabilidade-da-zona-franca-de-manau/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

MIRANDA, Ricardo Nunes de. Zona Franca de Manaus: desafios e vulnerabilidades. **Textos para Discussão**, Brasília: Senado Federal, Núcleo de Estudos e Pesquisas, n. 126, abr. 2013. ISSN 1983-0645. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-126-zona-franca-de-manau-desafios-e-vulnerabilidades>. Acesso em: 13 ago. 2025.

OLIVEIRA, Giovana Mendes de; KNUTH, Michel da Silva. A concentração espacial da nova economia: um estudo sobre as tecnologias da informação no Brasil. **Finisterra**, v. 59, n. 125, p. 3–17, 2024. DOI: 10.18055/Finis30355. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/finisterra/article/view/30355>. Acesso em: 7 ago. 2025.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Edição digital. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. E-book. ISBN 978-85-8057-582-8.

PINHEIRO, Junho Bacelar; FERREIRA, Gilmara Cleidy Viana; LOBATO, Bruno Monteiro. O sistema tributário e a Zona Franca de Manaus: uma análise sobre incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 5, p. 4763–4778, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19354. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19354>. Acesso em: 6 ago. 2025.

POSNER, Richard A. **Economic Analysis of Law**. 9th ed. New York: Aspen Publishers, 2014.

ROCHA, Sérgio André; FARO, Maurício Pereira. Livre concorrência e neutralidade tributária. **Revista Brasileira de Direito Tributário**, n. 21, p. 18-28, jul./ago. 2010.

RODRIGUES, Icaro dos Santos; NEGREIROS, Miguel Carlos Viana; ALVES, Adenes Teixeira; PEREIRA, Bartolomeu Miranda. Análise comparativa da economia do Amazonas: antes e depois da implementação da Zona Franca de Manaus – impactos, desafios e oportunidades. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 12, p. 1128–1137, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17172. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17172>. Acesso em: 6 ago. 2025.

SANTOS, N. P.; ABRÃO JUNIOR, A. A. Integração logística e infraestrutura na Zona Franca de Manaus. **Engetec em Revista**, v. 2, n. 4, e24012, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.15594842>.

SANTOS, Natasha Pessoa; ABRÃO JUNIOR, Ali Antônio. Integração Logística e Infraestrutura na Zona Franca de Manaus. **Revista do Encontro de Gestão e Tecnologia**. [S. l.], v. 2, n. 4, p. e24012, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.15594842. Disponível em: https://revista.fateczl.edu.br/index.php/engetec_revista/article/view/325. Acesso em: 12 ago. 2025.

SILVA ARAÚJO, Emanuelle. Desenvolvimento urbano local: o caso da Zona Franca de Manaus. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 1, n. 1, p. 33–42, 2017. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/Urbe/article/view/4255>. Acesso em: 6 ago. 2025.

SILVA, Bianca Costa da; BEZERRA, Fabiana da Silva; SILVA, Vitória Caroline dos Santos; CARMINÉ, Luciana Oliveira do Valle; ALMEIDA, Victor da Silva. Análise de recursos da Lei de Informática e os impactos da geração de produtos para a região Amazônica. **Revista FT: Ciências Humanas**, v. 28, n. 130, 27 jan. 2024. ISSN 1678-0817. DOI: 10.5281/zenodo.10575491.

SILVA, Liciane André Francisco da; ROSSIGNOLI, Marisa. A concessão de incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus sob a perspectiva keynesiana: uma análise crítica. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 29., 2022, Balneário Camboriú. **Anais**

[...]. Balneário Camboriú: CONPEDI, 2022. Grupo de Trabalho: Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I. ISBN 978-65-5648-602-4.

SILVA, Michele Lins Aracaty e; BARBOSA, Mauro Maurício Lucas; OLIVEIRA, Marcílio Lima de. Teorias do desenvolvimento regional: o modelo Zona Franca de Manaus e a 4ª revolução industrial. **Informe GEPEC**, Toledo, v. 25, n. 2, p. 107–124, 2021. DOI: 10.48075/igepec.v25i2.26512

SILVA, O. M. A. Bioeconomia, desafios de produzir, preservar e desenvolver (falácia da ZFM como fator de preservação florestal). **Revista Terceira Margem Amazônia**, v. 8, n. 19, p. 271-291, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.36882/2525-4812.2022v8i19.p271-291>.

SOUZA, Luciano Maia de; TEIXEIRA, João Carlos; NASCIMENTO, Márcio de Jesus Lima do. A constitucionalidade e eficácia dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 3, p. 2059–2070, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i3.18574. Acesso em: 6 ago. 2025.

Contribuição dos autores

Todos os autores contribuíram igualmente para o desenvolvimento deste artigo.

Disponibilidade dos dados

Todos os conjuntos de dados relevantes para as conclusões deste estudo estão totalmente disponíveis no artigo.

Como citar este artigo (APA)

Gouvêa, G. R., Ribeiro, M. de F., Ramos, G. B. J. R., Oliveira, G. C. de, Lorenzetti Neto, A. A., & Ferreira, I. G. ZONA FRANCA DE MANAUS: EFEITOS DISTORCIVOS DOS INCENTIVOS FISCAIS. *Veredas Do Direito*, e235646. <https://doi.org/10.18623/rvd.v23.5646>